



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano V | Edição nº 168

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Portarias	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano V | Edição nº 168

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 163/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990 e dispõe sobre alguns aspectos do planejamento, sendo da obrigação do gestor público a elaboração e apresentação de instrumentos de planejamento. Por fim, o decreto também trata de aspectos da assistência e da articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (LC 141/2012) regulamenta o artigo 198 da Constituição Federal de 1988 (CF 88), definindo as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com o SUS dos três entes federativos; a determinação do planejamento ascendente, e do rateio como mecanismo de financiamento do SUS;

CONSIDERANDO o Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO ser uma atribuição do município instituir, por meio de portaria ou documento de comunicação interna, um Grupo de Trabalho multissetorial para conduzir a elaboração do Plano Municipal de Saúde (GT do PMS), com efetiva participação dos técnicos indicados para a participação nas oficinas do projeto de apoio institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 (GT do PMS) do município de **CIDELÂNDIA - MA** com o objetivo de conduzir o processo de elaboração do PMS bem como articular os atores importantes nesta construção.

Art. 2º - Designa membros do Grupo de Trabalho, conforme segue:

- I. Representação do Governo Municipal – Maria do Socorro Costa;
- II. Representação da Atenção Primária – Maria de Fátima Antunes Rangel Coelho;
- III. Representação da Atenção Especializada – Marília Carvalho Costa;

- IV. Representação da Vigilância em Saúde – Carla Teixeira da Silva;
- V. Representação do Setor Técnico Municipal – Jonas Neris Filho;
- VI. Representação da Farmácia – Janilson Figueiredo dos Santos;
- VII. Representação do Conselho Municipal de Saúde – Paula Camelo Brito Silva.

Parágrafo único – O servidor Jonas Neris Filho será o Coordenador do GT.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições do grupo de trabalho, quanto à organização das atividades preparatórias para a elaboração do PMS:

- I. Estudo dos instrumentos de gestão em vigor;
- II. Análise da situação de saúde do município;
- III. Descrição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores;
- IV. Decisão da metodologia de monitoramento e avaliação do PMS;
- V. Elaboração do PMS.

Art. 4º. Aos servidores que integram o grupo de trabalho não será devida qualquer forma de gratificação.

Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2021.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (10/08/2021).

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario